



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0600328-14.2020.6.24.0094 em 29/09/2020 17:51:47 por NICKOLAS LOPES LEONE

Documento assinado por:

- NICKOLAS LOPES LEONE

Consulte este documento em:
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **20092917514497300000010133265**
ID do documento: **10618633**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 94ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº: **0600328-14.2020.6.24.0094**

PTC PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO – DIRETÓRIO ESTADUAL, CNPJ 09.044.640/0001-78, por intermédio de seu Diretório Estadual, neste ato Representado pelo Presidente **RONEI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 048.501.989-29, título de eleitor nº 044681530949, residente e domiciliado na Rua Dr Norberto Bachmann – nº 100 apto 201, na cidade de Joinville – SC, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que subscreve esta petição, conforme procuração anexa, apresentar: **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**.

Em face de **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO**, já qualificado nos autos supracitados, aduzindo e requerendo o que segue:

DA LEGITIMIDADE ATIVA

O requerente é Partido Político constituído, portanto, possui legitimidade ativa, nos termos do art. 3º da LC 64/90:

“Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.”

PRELIMINARMENTE

O Diretório Estadual do PTC/SC, justifica a presente ação de impugnação, por se sentir prejudicado, com relação ao envio das listas de filiados junto ao Justiça Eleitoral.

É notório que o PTC, teria candidatura a majoritária no município de Chapecó. Ocorre que não foi possível encaminhar as listagens de filiados em tempo hábil (até 15/04/2020), ao TRE/SC.

O PTC, de valores cristãos, jamais poderia utilizar-se de subterfúgios, para benefício próprio e em detrimento da legislação eleitoral.

Diante destas considerações e pelos documentos em anexo, podemos concluir que **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO**, não possui tempo necessário de filiação para concorrer a qualquer cargo eletivo neste pleito.

DOS FATOS

LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO, pleiteou Registro de Candidatura ao cargo de PREFEITO MUNICIPAL, cujos autos estão em epígrafe, após regular escolha em convenção partidária, conforme edital publicado pela Justiça Eleitoral no dia 28/09/2020, Ano 2020, Número 170, páginas 332 e 333.

O requerente é, contudo, inelegível, uma vez que sua filiação é extemporânea, sua filiação foi enviada apenas em 16/06/2020.



Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO

Título Eleitoral: 032677680957

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PATRIOTA	SC	CHAPECÓ	16/06/2020	02/04/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 686B.DFFB.2F4C.4C20

Nickolas Lopes Leone – OAB/SC nº 49982

Telefone e Whatsapp - (47) 98830-5174 – nickolas.leone@hotmail.com

Rua Palmeira das Missões – 535 – Joinville/SC

advocacialeone.com.br

Abaixo teceremos argumentos que nos fazem acreditar inexistir motivos para que o cadastro de filiação fosse enviado extemporaneamente, já que o prazo se encerrou em 15/04/2020

LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO, concorreu em 2018 ao cargo de Deputado Federal no Rio Grande do Sul pelo Partido NOVO, tendo ficado como suplente.

Na data de 02/04/2020 (conforme consta em sua ficha de filiação), se filiou ao Patriota no município de Chapecó/SC, ou seja, teoricamente em data limite e com tempo para que o Patriota de Chapecó, enviasse a lista de filiados com seu nome.

PATRIOTA 51		FICHA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA		BRASIL ACIMA DE TUDO.	
f /Patriota51Oficial		nacional@patriota51.org.br		www.patriota51.org.br	
youtube.com/PATRIOTAS1		Nome		Data de Nasc.	
Leonardo Homrich Granzotto		22 / 12 / 1976		501	
Endereço: R. Guaporé, 581-D		CEP		89001-100	
Bairro Presidente Médici		UF SC		Natural de Chapecó UF SC	
Cidade Chapecó		Cidade Chapecó		UF SC	
CPF 90191927015		RG 1239763		Telefone Residencial 51 994416565	
Profissão Consultor de empresas		Grau Escolaridade Superior Completo		Outros Cargo Público ou tem Mandato Eletivo <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não, Qual?	
E-mail leonardo@granzotto.com.br		Celular 51 994416565		Facebook / LinkedIn / Twitter / Instagram / Outros	
leonardogranzotto (Página facebook, twitter, youtube), lgranzotto (twitter), LeonardoHGranzotto (perfil)		Sócio <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		Estado civil <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Divorçado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> União Estável	
Filiado? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não, Quantos? 2		Título de Eleitor 032677680957		Zona 035 Seção 500 Cidade Chapecó UF SC	
Nome do Pai Luiz Fernando Granzotto		Nome da Mãe Iara Maria Homrich Granzotto		Ja foi filiado a algum partido político? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se SIM, em qual partido? Novo		Desfilou-se? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Possui interesse em candidatar-se nas futuras eleições? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se SIM, em qual cargo?		Em que ano? 2022		Declaro que estou de acordo com o programa, manifesto, estatuto do Patriota 51 (PATRI)	
DATA: 02 / 04 / 2020		Assinatura do Filiado:		Assinatura do Aderidor:	
Nº Registro do Patriota		DATA: / /		Nome do Aderidor (preencha por extenso):	
Filiação feita no: <input checked="" type="checkbox"/> OM <input type="checkbox"/> DR <input type="checkbox"/> DN		Data Filiação: / /		Nº DO REGISTRO	
DATA DEFERIMENTO		COMUNICAÇÃO J.E.		*UF: Justiça Eleitoral	

PATRIOTA 51		RECIBO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA		BRASIL ACIMA DE TUDO.	
Nome LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO		CPF 901.919.270-15		Título de Eleitor 032677680957	
Zona 035		Seção 500		DATA: 02 / 04 / 2020	
Local: CHAPECÓ		Patriota 51 - Brasil acima de Tudo.			

Nickolas Lopes Leone - OAB/SC nº 49982

Telefone e Whatsapp - (47) 98830-5174 - nickolas.leone@hotmail.com

Rua Palmeira das Missões - 535 - Joinville/SC

advocacialeone.com.br

Neste dia 02/04/2020, o Patriota de Chapecó, filiou diversas pessoas, conforme

abaixo:

Nome Eleitor	Inscrição	Data de Filiação ↑	Situação	Data de Exclusão	Data de Cancelament
ADRIANA OLIVIA PALUDO	032741450965	01/07/2015	Cancelado		15/10/2019
ANDRE LUIZ ALVES	015186590981	02/04/2020	Regular		
ANGELA TEREZINHA GONÇALVES	022982530418	02/04/2020	Regular		
CRISTIANE BOURSCHIED	041647480930	02/04/2020	Regular		
ANDREMARA NOLASCO	049088380965	03/04/2020	Regular		
ANTONIA CRISTINA MAIA DE OLIVEIRA	006283042372	03/04/2020	Regular		
ASSUNÇÃO APARECIDA BAEZ GARCEZ	061058810450	03/04/2020	Regular		
CLEUSA ALVES DA SILVA KARESEK	033624150914	03/04/2020	Regular		
ALESSANDRA TELES IUNKFS	038983310914	05/10/2011	Regular		

Percebemos que o filiado Andre Luiz Alves, teve sua filiação em 02/04/2020, e foi cadastrado em 03/04/2020:



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ANDRE LUIZ ALVES

Título Eleitoral: 015186590981

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PATRIOTA	SC	CHAPECÓ	03/04/2020	02/04/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 6535.4F18.4448.3853

Nickolas Lopes Leone - OAB/SC nº 49982

Telefone e Whatsapp - (47) 98830-5174 - nickolas.leone@hotmail.com

Rua Palmeira das Missões - 535 - Joinville/SC

advocacialeone.com.br

Já a filiada Angela Terezinha Gonçalves, teve seu registro enviado no mesmo dia.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ANGELA TEREZINHA GONÇALVES

Título Eleitoral: 022982530418

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PATRIOTA	SC	CHAPECÓ	02/04/2020	02/04/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 8D80.5380.B445.CD38

Pelas certidões acima, percebemos que o Patriota estava utilizando plenamente o sistema de filiações, não tendo nenhum tipo de problema técnico, virtual, etc.

Então qual o motivo do não envio da filiação do requerente **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO**, sendo que o sistema estava sem nenhum problema? Vamos lá. Antes de adentrarmos no mérito importante tecer alguns comentários sobre os personagens desta filiação.

No dia 15/04/2020, o Patriota que é presidido pelo Advogado GERSON JOAO ZANCANARO, tendo como seus membros da executiva o também Advogado DANIEL BARALDI GARCIA

Membro	Cargo	Exercicio / Situação
GERSON JOAO ZANCANARO	PRESIDENTE	27/03/2020 - 24/05/2021 / Ativo
EDSON LUIZ FAVERO	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	27/03/2020 - 24/05/2021 / Ativo
MARCELO DE SOUZA COSTA	SECRETÁRIO-GERAL	27/03/2020 - 24/05/2021 / Ativo
DANIEL CARNIER	PRIMEIRO SECRETÁRIO	27/03/2020 - 24/05/2021 / Ativo
CRISTIANO PEREIRA	SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	27/03/2020 - 24/05/2021 / Ativo
JOSE LEOPOLDO ALVES DE MOURA	SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	27/03/2020 - 24/05/2021 / Ativo
DANIEL BARALDI GARCIA	TESOUREIRO	27/03/2020 - 24/05/2021 / Ativo

Pessoas instruídas, deixaram de lançar a lista de filiados com o nome do requerente **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO**, porem como dito acima lançaram outros sem qualquer problema.

Passados 60 dias da suposta filiação, no dia 15 de junho de 2020, o requerente **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO**, peticionou a 35ª Zona eleitoral, tendo como seus patronos DANIEL BARALDI GARCIA (tesoureiro do Patriota) e a advogada Camila Franzen Cella, que é sócia do Presidente do Patriota, o advogado GERSON JOAO ZANCANARO.

Capa do Processo

Nº do Processo: 5001775-04.2019.8.24.0018 Data de autuação: 05/08/2019 15:51:02 Situação: MOVIMENTO
 Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó Juiz(a): ROGERIO CARLOS DEMARCHI
 Competência: Tributário Municipal - Execução Fiscal Classe da ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 Processos relacionados: 03066454120188240018 | Originário Justiça Estadual

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

EMBARGANTE

NELSO COSTELLA (144.512.120-49) - Pessoa Física
 GERSON JOÃO ZANCANARO SC028164
 MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI SC028947
 CAMILA FRANZEN CELLA SC048457

Nickolas Lopes Leone - OAB/SC nº 49982

Telefone e Whatsapp - (47) 98830-5174 - nickolas.leone@hotmail.com

Rua Palmeira das Missões - 535 - Joinville/SC

advocacialeone.com.br

Criança e Adolescente Justiça Gratuita

Capa do Processo

Nº do Processo: 5000916-35.2019.8.24.0067 Data de autuação: 16/08/2019 15:37:38 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DE
Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste Juiz(a): ALINE MENDES DE GODOY
Competência: Civil - Responsabilidade Civil Classe da ação: Procedimento Comum Cível

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR

CLAIR ROSA (712.713.419-72) - Pessoa Física
GERSON JOÃO ZANCANARO SC028164
CAMILA FRANZEN CELLA SC048457
MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI SC028947

e outros

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Justiça Gratuita

Capa do Processo

Nº do Processo: 5003948-98.2019.8.24.0018 Data de autuação: 04/09/2019 14:02:08 Situação: MOVIM
Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó Juiz(a): ROGERIC
Competência: Registros Públicos Classe da ação: USUCAPIÃO

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR

DORILDE DOS SANTOS (055.180.669-96) - Pessoa Física
GERSON JOÃO ZANCANARO SC028164
MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI SC028947
CAMILA FRANZEN CELLA SC048457

ESTA
Pr

A petição foi no seguinte sentido:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 35ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CHAPECÓ/SC.

LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO, brasileiro, casado, consultor de empresas, inscrito no CPF sob o nº 90191927015, RG nº 1239763, Título de Eleitor nº 032677680957, residente e domiciliado na Rua Guaporé, 581-D, Bairro Presidente Médici, CEP 89801-100, em Chapecó/SC, por meio de seu advogado (danielgarciaadv@gmail.com), vem respeitosamente informar e requerer o que segue:

DOS FATOS

Em 02 de abril de 2020, o requerente se filiou ao partido político PATRIOTAS (51), preenchendo a ficha de filiação que segue em anexo à presente.

O requerente pretende disputar um cargo eletivo nas eleições de 2020. Contudo, consultou sua filiação partidária no site do Tribunal Superior Eleitoral, e não houve a comunicação de sua filiação à Justiça Eleitoral. Isto ocorreu porque o requerente estava alterando seu domicílio eleitoral no mesmo mês de sua filiação (abril), e conseqüentemente não houve tempo da referida solicitação ingressar na base de dados do sistema do TSE.

Assim, como o requerente não pode ser prejudicado por atraso ou erro de registro no sistema da Justiça Eleitoral dos dados de filiação, **vem respeitosamente requerer a este Juízo pela inclusão da filiação de Leonardo Homrich Granzotto ao partido político PATRIOTAS, a fim de que o partido o inclua na lista interna** e o mesmo possa disputar legalmente um cargo eletivo no corrente ano.

Nesses termos,
Espera Deferimento.

Chapecó, SC, 15 de junho de 2020.

DANIEL GARCIA

OAB/SC 23.227

Condomínio Edifício Executivo Piemonte,
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 400 E - Sala 505 - Centro
Chapecó - SC, 89802-240.

CAMILA FRANZEN CELLA

OAB/SC 48.457

contato@gabrielegarcia.com.br 49 3199-3456
www.gabrielegarcia.com.br 49 98411-5756
49 98402-2956

Vejamos Excelência, as pessoas que tinham o poder de filiar e tinham condições de fazê-lo em 15 de abril de 2020, agora patrocinam uma causa contra a própria agremiação política?

A legislação eleitoral é muito clara. Diz o artigo 9º da Lei 9.504/1997:

“Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo”.

Nickolas Lopes Leone – OAB/SC nº 49982

Telefone e Whatsapp - (47) 98830-5174 – nickolas.leone@hotmail.com

Rua Palmeira das Missões – 535 – Joinville/SC

advocacialeone.com.br

Porém não basta estar filiado no partido, esta filiação deve ser encaminhada a Justiça eleitoral até o dia 15 de abril passado, conforme noticiou o TRE/SC:



Videos

Página de vídeos

15 de abril é o prazo para a entrega da lista de filiados a partidos políticos

Baixar este vídeo



0:00 / 1:16

Descrição

Os partidos políticos têm até o dia 15 de abril para enviar a lista de filiados à Justiça Eleitoral. A relação deve ser encaminhada via internet, por meio do sistema Filiaweb. Quem pretende concorrer às eleições do ano que vem deve ter, no mínimo, um ano de filiação partidária.

Informações sobre o vídeo

Data:

Vejamos o que diz a resolução referente a filiações partidárias (23596/2019):

“Art. 11. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipal/zonal, estadual/regional ou nacional, enviará à Justiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput).

§ 1º Se a relação não for submetida nos prazos mencionados neste artigo, será considerada a última relação apresentada pelo partido.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que

Nickolas Lopes Leone – OAB/SC nº 49982

Telefone e Whatsapp - (47) 98830-5174 – nickolas.leone@hotmail.com

Rua Palmeira das Missões – 535 – Joinville/SC

advocacialeone.com.br

prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução.”

A Lei é muito clara, porem admite exceções (preclusivas), por desídia ou má-fé.

Para poder ser submetido a lista extemporaneamente o requerente **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO, deveria provar desídia ou má-fé do Patriota (contratou a sócia do presidente e o tesoureiro do partido)**, porem o motivo indicado em nada sugere **desídia ou má-fé. Vejamos:**

O requerente pretende disputar um cargo eletivo nas eleições de 2020. Contudo, consultou sua filiação partidária no site do Tribunal Superior Eleitoral, e não houve a comunicação de sua filiação à Justiça Eleitoral. Isto ocorreu porque o requerente estava alterando seu domicílio eleitoral no mesmo mês de sua filiação (abril), e conseqüentemente não houve tempo da referida solicitação ingressar na base de dados do sistema do TSE.

O próprio requerente informa que a não houve a comunicação, pois **“estava alterando seu domicílio eleitoral no mesmo mês de sua filiação (abril), e conseqüentemente não houve tempo da referida solicitação ingressar na base de dados do sistema do TSE.”**

O próprio requerente **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO, confirma não existir desídia ou má-fé.**

Como não houve **desídia ou má-fé**, tal ficha de filiação não se sobrepõe ao cadastro eleitoral. Vejamos a Jurisprudência:

□[...] Filiação partidária - Prova. A prova da filiação partidária dá-se pelo cadastro eleitoral, não se sobrepondo, a este, ato unilateral da parte interessada. Cumpra ao Partido Político encaminhar à Justiça Eleitoral - para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação, objetivando a candidatura - a relação dos filiados na respectiva zona eleitoral. □ (TSE - Ac. de 16.12.2010 no REspe nº 336402, rel. Min. Marco Aurélio.)

□[...] Filiação partidária - Prova. A prova da filiação partidária dá-se pelo cadastro eleitoral, não se sobrepondo, a este, ato unilateral das partes interessadas, como a ficha de filiação, a declaração do partido político, a ocorrência de mensagens eletrônicas entre o partido e o recorrente e a ata de reunião partidária. A teor da Resolução/TSE nº 23.117/2009, cumpra ao partido político encaminhar à Justiça Eleitoral - para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação, objetivando a candidatura - a relação dos filiados na respectiva zona eleitoral. □ (TSE - Ac. de 3.11.2010 no REspe nº 315363, rel. Min. Marco Aurélio.)

Nickolas Lopes Leone - OAB/SC nº 49982

Telefone e Whatsapp - (47) 98830-5174 - nickolas.leone@hotmail.com

Rua Palmeira das Missões - 535 - Joinville/SC

advocacialeone.com.br

“[...] Registro de candidatura. [...] 1. Os documentos produzidos unilateralmente por candidato, tais como, no caso, o histórico da filiada e as fotografias apresentadas, são documentos unilaterais, destituídos de fé pública e **não são aptos a comprovar a filiação partidária**, de modo que não incide o enunciado da Súmula 20 deste Tribunal Superior. [...]” (Ac. de 9.10.2014 no AgR-REspe nº 76721, rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura.)

Portanto extemporânea a filiação do requerente **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO**, conseqüentemente seu registro deve ser impugnado.

Outro ponto a ser debatido é a preclusão que trata o trecho final do § 2º, do artigo 11 da resolução 23.596, de 20 de agosto de 2019.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, **não superior a dez dias, o que prescreve o caput deste artigo**, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução.

Diante da legislação e como requerente **LEONARDO HOMRICH GRANZOTTO**, **somente em 15 de junho de 2020, requereu sua inclusão no cadastro eleitoral, somente após 60 dias ao suposto ato de filiação, deve ser declarado precluso tal requerimento e indeferindo seu pedido de registro de candidatura.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) o recebimento do presente Pedido de Impugnação de Registro de Candidatura;
- b) Intimação do Ministério Público Eleitoral;
- c) Seja o Requerente/Impugnado notificado para apresentar defesa no prazo legal;

d) ao final seja julgada procedente a presente impugnação eleitoral, reconhecendo a ilegitimidade do requerente/impugnado e indeferido seu registro de candidatura;

e) requer a produção de todos os meios lícitos de prova permitidos, incluindo os autos **0600034-42.2020.6.24.0035**.

Nestes Termos

Pede deferimento

Joinville para Chapecó, 29 de Setembro de 2020.

Nickolas Lopes Leone
Advogado OAB nº49982/SC